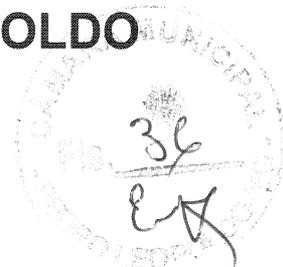




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2021 – “ Altera e acrescenta dispositivos ao art. 1º da Lei Municipal 3.508, de 30 de novembro de 2018, que Define no Município de Pedro Leopoldo, os benefícios eventuais da Assistência Social de que trata o art. 22 de Lei Federal 8742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e art. 15 da Lei Municipal nº 3.450, de 21 de dezembro de 2016 regulamenta o SUAS em âmbito municipal

Autoria: Rafael Vieira

Relatório

No dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Projeto de Lei 44/2021**.

Estavam presentes os Vereadores Guilherme de Lima Braga (Presidente), Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente) e Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator) .

Na exposição de motivos da proposta o autor ressalta melhorar a nomenclatura dos auxílios fornecidos pelo município no bojo dos benefícios eventuais do SUAS, mas principalmente, garantir às mulheres em situação de vulnerabilidade social, o fornecimento de absorventes íntimos, material de primeira necessidade e que possui preço de mercado que muitas vezes inviabiliza o comparecimento das mesmas à escola ou ao trabalho.

Fundamentação

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

- aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

No caso, a proposta de alteração é para alterar e acrescentar incisos à lei modificada para fins de melhor especificar os benefícios eventuais do SUAS, bem como a distribuição de absorventes íntimos.

Conclusão:

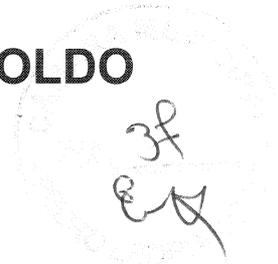
Neste contexto e com base no parecer jurídico da Casa, vê-se que a proposta se encontra em conformidade com a edição da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998, a alteração de textos normativos obedece aos critérios estabelecidos no seu art. 12, III , fazendo-se necessária a elaboração de outra norma que se caracteriza, no caso, como lei modificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência e cidadania!



Voto do Relator ao Projeto de Lei 44/2021:

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, devendo ser observadas possíveis correções de ordem técnico-legislativas.

Mauro Júnior Lopes Francisco
Relator

Continuação Parecer Projeto de Lei nº 44/2021

Voto do Vice-Presidente:

Favorável ao Projeto.

Voto do Presidente:

Favorável ao Projeto.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.

Guilherme de Lima Braga
Presidente

Rafael Vieira Faria
Vice-Presidente